

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 546/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade de Calada - Benavente

Pela senhora vereadora Sónia Ferreira foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Parecer CDMOPPUA, de 09.11.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
--

À deliberação da reunião de Câmara, para definição de critério por forma a habilitar os serviços a informar sobre eventual Declaração de Interesse Público Municipal.

A definição de critérios deverá ser aplicável a todos os casos que requeiram à Câmara a referida Declaração.
--

1. Vem a presente empresa solicitar Declaração de Interesse Público Municipal para a colocação de painéis solares, de acordo com a alínea a) do ponto 3) do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, por forma a que a referida entidade coordenadora possa admitir a utilização de solos da RAN para a implantação da referida central.
2. A presente declaração serve como elemento instrutório para apresentar junto da tutela, para eventual obtenção do reconhecimento do relevante interesse público do projeto da central, conforme ofício da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo – ERRAN LVT.
3. Não existindo quaisquer critérios para a emissão da Declaração de Interesse Público Municipal, atentam-se os seguintes pontos aplicáveis em todas as situações análogas.
4. O órgão competente para efetuar o *reconhecimento do interesse público municipal* é a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
5. A aprovação da deliberação, para ser favorável, deverá obter votação maioritária, exigindo, também, que essa deliberação seja devidamente *fundamentada*, designadamente, com a informação técnica dos serviços competentes.
6. Implica assim, que a ata da Assembleia contenha, não só, a descrição da proposta e da sua aprovação, bem como, dos fundamentos em que assenta o sentido da mesma, que podem ser dados por remissão para a proposta da Câmara, caso o conteúdo desta seja adequado a ser considerado como fundamentação.
7. Por outro lado, se a deliberação da Assembleia Municipal pressupõe e assenta, necessariamente, na proposta da Câmara Municipal, então cabe à Câmara Municipal apreciar todo e qualquer pedido que lhe seja apresentado e propor à Assembleia a decisão que melhor considere conforme ao “*interesse público municipal*”, quer ela seja a de reconhecimento desse interesse, quer a do seu não reconhecimento.

8. Serve isto para dizer que, mesmo no caso em que a Câmara Municipal venha a considerar, tudo apreciado, que o caso constante da pretensão do requerente não se reveste de “*interesse público municipal*”, pelo que não é suscetível de merecer o seu “*reconhecimento*” pelo órgão deliberativo municipal, não deve, nem pode deixar de submeter à Assembleia Municipal uma proposta nesse sentido, isto é, negativo, pois que só a ela, a Assembleia, cabe em última instância, reconhecê-lo, ou não.

De referir, ainda, que à luz do “*princípio da decisão todos os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito (...).*”

9. A decisão da Assembleia só poderá ter agasalho na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 25.º.
10. Desta forma, e para que os serviços técnicos possam produzir informação para fundamentar, devidamente, a posição da Câmara e, subseqüentemente, a respetiva Assembleia, propõe-se que o requerente apresente os seguintes elementos:
1. Identificação completa do requerente, com endereço postal e número de contribuinte;
 2. Memória Descritiva e Justificativa, especificando:
 - a) Descrição do empreendimento apresentando a sua localização, acessos, infraestruturas e enquadramento na envolvente;
 - b) A natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico;
 - c) A caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;
 - d) Identificação completa dos prédios envolvidos e do respetivo direito de fruição sobre os mesmos;
 - e) Descrição das edificações existentes no(s) prédio(s) identificado(s) e das atividades atualmente desenvolvidas nos mesmos;
 - f) Descrição das novas atividades a explorar nas construções identificadas nas cadernetas e em nova(s) construção(ões);
 - g) Identificação da mão-de-obra envolvida nas atividades atuais;
 - h) Descrição sumária dos planos de investimento e financiamento;
 - i) Fundamentação sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas de servidões e restrições administrativas (se aplicável);
 - j) Descrição sumária do volume de vendas e lucro líquido das atividades atualmente exploradas nos prédios existentes, relativamente aos últimos anos, acréscimo de vendas, de capacidade do estabelecimento;
 - k) Criação de novos postos de trabalho, (n.º de postos de trabalho e/ou postos de trabalho especializado);
 - l) Apresentação de capacidade de investimento que mobilize primordialmente recursos locais a diferentes níveis, de equipamentos, produtos e serviços (se aplicável);
 - m) Fundamentação da diversificação e/ou inovação em gestão e potencial tecnológico;
 - n) Enquadramento como ação complementar de qualquer valência já existente no local cuja deslocalização não seja possível (se aplicável);
 - o) Capacidade de exportação de serviços com conseqüente atração de recursos externos e fixação de população ativa (se aplicável);

- p) Capacidade de promoção de condições favoráveis à expansão de outros investimentos - sinergias com outras atividades a montante e a jusante - novas oportunidades de negócio para a região ou local;
- q) Capacidade de articulação numa economia de escala para o bem-estar e qualidade de vida das populações do município;
- r) Contribuição para o desenvolvimento do potencial económico e/ou turístico da região ou local (última, se aplicável);
- s) Valorização dos serviços de ecossistemas existentes (se aplicável);
- t) Preocupações ambientais alinhadas com a Estratégia Municipal Para Adaptação às Alterações Climáticas (se aplicável).

- 3. Caderneta (s) predial (ais);
- 4. Certidão do Registo Comercial;
- 5. Certidão de teor, atualizada, da Conservatória do Registo Predial com as descrições e todas as inscrições em vigor, ou respetivos códigos de acesso;
- 6. Planta de implantação;
- 7. Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5000, ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão e rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido.

11. Critérios de apreciação:

- 1. Alinhamento com as estratégias e princípios do Plano Diretor Municipal;
- 2. Singularidade do empreendimento e projeção supra municipal do mesmo;
- 3. Criação de novos postos de trabalho (n.º de postos de trabalho e/ou postos de trabalho especializado);
- 4. Investimento que mobilize primordialmente recursos locais a diferentes níveis, de equipamentos, produtos e serviços;
- 5. Ação complementar de qualquer valência já existente no local cuja deslocalização não seja possível ou viável;
- 6. Não existir alternativa de localização do investimento noutra espaço adequado na área envolvente (quando aplicável);
- 7. Permitir a exportação de serviços com conseqüente atração de recursos externos e fixação de população ativa;
- 8. Diversificação e/ou inovação em gestão e potencial tecnológico, empresaria, turístico ou cultural;
- 9. Promoção de condições favoráveis à expansão de outros investimentos - sinergias com outras atividades a montante e a jusante – novas oportunidades de negócio para a região ou local;
- 10. Que o projeto tenha subjacente uma localização, com boas acessibilidades, e que sirva com economia de escala para o bem-estar e qualidade de vida das populações que abrange;
- 11. Contribuir para o desenvolvimento do potencial económico, empresarial e/ou turístico da região ou local;
- 12. Não existirem na área envolvente onde se inserem, ou em condições de acessibilidade adequada ao uso das populações alvo, os serviços e/ou os equipamentos propostos;
- 13. Promoção da reabilitação de estruturas patrimoniais construídas, reutilizando-as para novos usos, assegurando as componentes paisagísticas e de equilíbrio ecológico dos locais;
- 14. Valorização dos serviços de ecossistemas;
- 15. Alinhamento com a Estratégia Municipal para Adaptação às Alterações Climáticas.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	22.12.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal definiu, desde a primeira hora, o interesse público da instalação de energias alternativas no município, o órgão deliberativo pronunciou-se acerca da matéria, em 2019, e fez-se constar, no Plano Diretor Municipal, a possibilidade de instalação de painéis solares nos solos rústicos.

Contudo, há alguns projetos que visam a instalação de painéis solares em espaços classificados como REN [Reserva Ecológica Nacional] ou RAN [Reserva Agrícola Nacional] e, portanto, as entidades envolvidas pedem à Câmara Municipal que se pronuncie acerca de cada um desses projetos.

Considerou importante que todos possam contribuir para se poder ter acesso a energias mais limpas e observou que os painéis solares constituem uma das áreas em que o município tem mais potencial, por força da exposição solar.

Acrescentou que, por outro lado, a Câmara Municipal também definiu que a preservação do território, no que diz respeito à sua valorização natural, paisagística e ambiental deve ser salvaguardada e, portanto, a Autarquia deve ter uma última palavra, tendo por base, obviamente, uma apreciação dos serviços técnicos.

Transmitiu que a proposta de definição dos critérios em apreço visa permitir aos órgãos municipais suportar e fundamentar eventuais declarações de interesse público em todas as situações em que seja necessário haver pronúncia por parte da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal.

Realçou que a Câmara Municipal está aberta e colaborante (como lhe cumpre) para contribuir para um planeta mais viável e que tenha por base o cumprimento das metas que estão definidas (e que são exigentes), salvaguardando, também, a visão estratégica para o seu território, no presente e no futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a definição dos critérios por forma a habilitar os serviços a informarem sobre eventuais declarações de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.